PORTARIA Nº 51/2020
Data: 31 de julho de 2020

Declara inservíveis, por inviabilidade econômica, os bens especificados pela comissão de inventário e determina a baixa e destinação legal aos mesmos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Declarar inservíveis, por inviabilidade econômica à Administração, os bens discriminados na Declaração de Inservibilidade nº 01/2020 da Comissão de Inventário, Desfazimento, Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal, determinando a baixa e destinação legal aos mesmos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE, em 31 de julho de 2020.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.022 50 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 51/2020
Data: 31 de julho de 2020

Declara inservíveis, por inviabilidade econômica, os bens especificados pela comissão de inventário e determina a baixa e destinação legal aos mesmos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Declarar inservíveis, por inviabilidade econômica à Administração, os bens discriminados na Declaração de Inservibilidade nº 01/2020 da Comissão de Inventário, Desfazimento, Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal, determinando a baixa e destinação legal aos mesmos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE, em 31 de julho de 2020.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.